



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Novais-SP, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 36.750.000,00 (trinta e seis milhões setecentos e cinquenta reais), assim desdobrado:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 22.567.900,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e novecentos reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.182.100,00 (catorze milhões, cento e oitenta e dois mil e cem reais).

Art. 2º – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 41.786.400,00
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA..	R\$ 3.477.600,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 800,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 511.700,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 833.800,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 36.872.500,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 90.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 20.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 20.000,00
	SUB-TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 41.806.400,00
9000.00.00	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ - 5.056.400,00
	TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 36.750.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2024, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE 29/09/2023.

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:		
01	Legislativa.....	R\$ 1.250.000,00
04	Administração.....	R\$ 4.334.000,00
08	Assistência Social.....	R\$ 3.987,200,00
10	Saúde.....	R\$ 10.194.900,00
12	Educação.....	R\$ 11.926.200,00
13	Cultura.....	R\$ 37.700,00
15	Urbanismo.....	R\$ 1.961.000,00
17	Saneamento.....	R\$ 759.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$ 71.000,00
20	Agricultura.....	R\$ 396.500,00
26	Transporte.....	R\$ 690.000,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$ 562,500,00
28	Encargos Especiais.....	R\$ 330.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$ 250.000,00
TOTAL POR FUNÇÕES DE GOVERNO.....		R\$ 36.750.000,00

II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:		
01	Poder Legislativo.....	R\$ 1.250.000,00
02	Poder Executivo.....	R\$ 35.500.000,00
TOTAL POR ÓRGÃOS.....		R\$ 36.750.000,00

III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
01.01	Câmara Municipal	R\$ 1.250.000,00
02.01	Chefia do Executivo	R\$ 397.500,00
02.02	Divisão Administrativa.....	R\$ 3.675.000,00
02.03	Divisão de Finanças.....	R\$ 841.500,00
02.04	Divisão da Educação Básica	R\$ 3.380.700,00
02.05	Divisão Ed. Profissionalizante e Superior.....	R\$ 181.200,00
02.06	Divisão de Merenda Escolar.....	R\$ 1.519.300,00
02.07	FUNDEB.....	R\$ 6.845.000,00
02.08	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 10.194.900,00
02.09	Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 216.500,00
02.10	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 3.391.200,00
02.11	Fundo Social de Solidariedade.....	R\$ 379.500,00
02.12	Divisão de Obras e Serviços Municipais	R\$ 2.651.000,00
02.13	Divisão de Saneamento e Resíduos Sólidos	R\$ 759.000,00
02.14	Divisão de Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 396.500,00
02.15	Divisão de Meio Ambiente	R\$ 71.000,00
02.16	Divisão de Cultura	R\$ 37.700,00
02.17	Divisão de Esporte, Lazer e Recreação	R\$ 562.500,00
TOTAL POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 36.750.000,00



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE 29/09/2023.

IV - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:		
3.0.0.0	Despesas Correntes	R\$ 35.567.500,00
3.1.0.0	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.710.500,00
3.3.0.0	Outras Despesas Correntes	R\$ 16.857.000,00
4.0.0.0	Despesas de Capital	R\$ 932.500,00
4.1.0.0	Investimentos	R\$ 832.500,00
4.6.0.0	Amortização da Dívida	R\$ 100.000,00
9.0.0.0	Reserva de Contingência	R\$ 250.000,00
9.9.0.0	Reserva de Contingência	R\$ 250.000,00
TOTAL POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		R\$ 36.750.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 8º da Lei Municipal nº 646, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

II)- Abrir créditos adicionais no orçamento da despesa, utilizando-se o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Compatibilizando e integrando as leis que contemplam os planos orçamentários, ficam atualizados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual e nas metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Novais, 29 de setembro de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Novais, 29 de setembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
LEONARDO APARECIDO RASTEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Novais-SP

Assunto: Projeto de Lei nº 13/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Em atendimento ao prazo legal estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, encaminho a este Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 13/2023, de 29 de setembro de 2023, que constitui a proposta de Lei Orçamentária Anual deste Município de Novais para o exercício financeiro de 2024.

A proposta apresentada foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos nacionais obedecidos, destacamos:

- Emendas;
- os dispositivos da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988 e suas posteriores Emendas;
 - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - Portarias Interministeriais do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e normas de padronização editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além dos dispositivos constitucionais, a elaboração da proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- Lei Orgânica do Município;
- Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024;
- Lei vigente que trata do Plano Plurianual Municipal programado para o período de 2022-2025.

A proposta orçamentária anexa guarda total integração e compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício vindouro, conforme definidas nas demais leis que compõem o Planejamento Orçamentário, quais sejam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em conformidade com o apresentado nos quadros e anexos que acompanham o presente projeto, pode-se observar que desde a elaboração do orçamento, busca-se o equilíbrio orçamentário e este se dá em função do Poder Executivo estar obedecendo à programação estabelecida, dando atendimento à legislação vigente e, em especial, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A situação econômico-financeira do Município é considerada equilibrada, considerando que as disponibilidades de caixa superem as exigibilidades de curto prazo, mantidas sob total controle; também, com relação às dívidas de longo prazo, tais como parcelamentos, financiamentos as alocações



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

foram feitas segundo as programações contratuais existentes, e no caso dos precatórios, segundo as determinações judiciais, havendo, portanto, com relação a isso, uma proposta firme e positiva de diminuição gradativa do montante da dívida consolidada dentro do futuro exercício.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio municipal, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, a despesas com investimentos são superiores às receitas de capital previstas.

Também, a política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar continuamente a infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção, que por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, as diretrizes traçadas priorizam as áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Assistência Social, não deixando, logicamente de dar atendimento a todos às outras ações também com a devida atenção.

A receita prevista é de **R\$ 36.750.000,00 (trinta e seis milhões setecentos e cinquenta mil reais)**, e foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a tendência econômica do País, observadas as peculiaridades locais. O valor orçado, de certa forma, está compatível com a receita efetivamente arrecadada em exercícios anteriores, previsão de arrecadação para o corrente exercício, tendência inflacionária e crescimento econômico para o próximo exercício.

Na despesa fixada, no mesmo valor previsto para a receita, todos os Órgãos e Funções de Governo com os seus respectivos Programas foram atendidos de conformidade com a necessidade de manutenção e expansão de seus serviços, devidamente distribuídos.

O orçamento da Câmara Municipal, enviado no prazo legal, foi inserido na sua íntegra, de acordo com o que foi solicitado.

Todas as funções de governo, unidades orçamentárias e programas foram contemplados com os mesmos critérios quando da previsão da despesa, porém os Setores de Educação e Saúde receberam maior alocação de recursos, por serem da primeira escala de prioridades, considerando especialmente as vinculações constitucionais existentes.

Também propomos, que prevalecerão os valores inseridos no Orçamento, sobre aqueles projetados no PPA e LDO, até que as leis de atualização não sejam editadas com os fins de atualização dos planos orçamentários, para manter a compatibilização necessária entre os mesmos, mantendo-se a simetria exigida pela Constituição Federal. Tal medida se dá, em razão da proposta de aplicação por parte dos Parlamentares, das Emendas Impositivas, o que deverá alterar os valores das programações existentes até o momento.

Ao presente projeto, se encontram todos os anexos e demonstrações exigidas pela legislação em vigor, possibilitando assim, a análise com detalhes e clara discussão dos mesmos.

Para finalizar, esclarecemos que aos Planos Orçamentários vigentes e da propositura enviada, vem se dando a devida atenção quanto à obrigatoriedade de realizar as Audiências Públicas, para ciência



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

e participação das Autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, representantes de classes e à sociedade de um modo geral.

São estes os esclarecimentos que, atendendo às determinações legais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento encaminhado venha a ser apreciado, aprovado e corresponder ao desejo de todos.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal